



LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2024

Ementa: Dispõe sobre a alteração dos anexos I e VII da Lei 2.212/96, referente enquadramento nas classes do Grupo Ocupacional – Assistente Técnico Administrativo, nível II – Cargos da categoria de Assistente Administrativo e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I e VII da Lei Municipal 2.212 de 04 de outubro de 1996, que trata do Plano de Cargos e Salários do quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal.

§1º A alteração de que trata o caput, se dará, exclusivamente, para o cargo de Assistente Administrativo, componente do grupo ocupacional de até técnico administrativo.

§2º Os requisitos legais e atribuições do cargo permanecem inalterados, conforme especificados nas Leis 2.212/96 e 3.081/2018.

Art. 2º O interstício temporal para a mudança da classe do nível de vencimento básico para o cargo de Assistente Administrativo do Poder Legislativo, passa a ser constituído de dezoito classes por níveis de vencimento.

§1º O período de interstício de permanência para o primeiro nível corresponderá ao período do estágio probatório e, os demais será a cada dois anos de efetivo exercício de serviço no cargo público.

§2º Os servidores ocupantes do cargo de Assistente administrativo serão posicionados nos níveis da carreira, de acordo com o tempo de efetivo serviço prestado à Câmara Municipal de Igarassu, contados da data de sua nomeação no cargo efetivo.

Art. 3º O vencimento base do cargo de Assistente Administrativo do Poder Legislativo, será o correspondente a cada nível da classe, de acordo com o interstício temporal de efetivo serviço na Câmara Municipal, conforme expressado na tabela abaixo:

CLASSES	INTERSTÍCIOS	VENCIMENTO R\$
1	03 anos	1.480,00
2	05 anos	1.591,00
3	07 anos	1.710,33
4	09 anos	1.838,60
5	11 anos	1.976,49
6	13 anos	2.124,73
7	15 anos	2.284,09
8	17 anos	2.455,39
9	19 anos	2.639,55



10	21 anos	2.837,51
11	23 anos	3.050,33
12	25 anos	3.279,10
13	27 anos	3.525,03
14	28 anos	3.789,41
15	30 anos	4.073,62
16	32 anos	4.379,14
17	36 anos	4.707,57
18	37 anos ou +	5.060,64

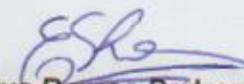
Art. 4º Os efeitos financeiros da presente lei para aplicação dos novos valores, independentemente do tempo de serviço do servidor, será contado a partir da data de sua publicação, vedando-se qualquer retroação temporal e, serão custeadas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Nos termos da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração ou vencimento do cargo efetivo.

Art. 6º As gratificações de quinquênio e biênio, serão fixadas como vantagem pessoal nominal individual – VPNI.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2024.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 05 de abril de 2024.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
 Prefeita do Município de Igarassu

CLASSE	INTERVALOS	VENCIMENTO
10	21 anos	2.837,51
11	23 anos	3.050,33
12	25 anos	3.279,10
13	27 anos	3.525,03
14	28 anos	3.789,41
15	30 anos	4.073,62
16	32 anos	4.379,14
17	36 anos	4.707,57
18	37 anos ou +	5.060,64